CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E DMC PROPAGANDA LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES INTEGRADAS QUE POSSIBILITE O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIAÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E NA DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO

Data: 17/12/2025

Prazo: 12 (doze) meses, prorrogáveis.
Valor: R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais)
Processo Administrativo nº 25.140/2025.
Concorrência Presencial nº 01/2025.

Contrato nº 1.289/2025

CLÁUSULA 1ª – DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**, inscrito no CNPJ nº 46.341.038/0001-29, com sede à Rua Antônio Corrêa Barbosa, n.º 2.233, bairro Chácara Nazareth, nesta cidade e Estado, representada pelo seu Gabinete do Prefeito – Superintendência de Comunicação Digital, Sr. **PEDRO RODRIGO GIL DE SOUSA**, inscrito no CPF nº 337.982.748-78, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE** e **DMC PROPAGANDA LTDA**, com sede à Rua Antônio Ferreira, n.º 150 – Jardim São Carlos, na cidade de Campinas/SP, inscrita no CNPJ n.º 58.999.376/0001-31, representada pelo seu Representante Legal, Sr. **MAURO CURY SALEK**, inscrito no CPF n.º 093.000.518-06, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA se obriga a prestar serviços de publicidade por intermédio de agência de propaganda, incluindo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral, conforme descrição detalhada constante do Edital da Concorrência Presencial nº 01/2025 e seus Anexos, os quais ficam fazendo parte integrante do presente instrumento.

Pág. 1 de 11 - Documento assinado digitalmente por ARTHUR RODRIGUES MARINHO, BRUNA CAROLINA DA SILVA SOUTO, PEDRO RODRIGO GIL DE SOUSA.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2025/025140 e o código 9Q7SL4QP.

Peça do processo/documento PMP 2025/025140, materializada por: P.F.D.S em 12/03/2026 16:05 CPF: ***.124.068-**

2.1.1. Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

2.1.1.1. Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimentos relativos à execução do contrato;

2.1.1.2. À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitárias destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela agência **CONTRATADA**.

2.1.1.3. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos terão a finalidade de:

2.1.1.3.1. Gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação do Governo Municipal de Piracicaba, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças.

2.1.1.3.2. Aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens.

2.1.1.3.3. Possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária

2.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1. Os serviços objeto da contratação serão executados e entregues, mediante demanda, na forma de execução indireta, por preço unitário.

2.2.2. A cada ação publicitária a ser realizada, a **CONTRATANTE** encaminhará previamente um briefing específico com as informações para análise e elaboração do plano de execução pela **CONTRATADA**.

2.2.3. A execução do contrato será realizada em etapas sequenciais, assim distribuídas:

2.2.3.1. Planejamento estratégico pela agência, que realizará levantamento das necessidades da **CONTRATANTE**, analisará o público-alvo e definirá as estratégias de comunicação. Apresentará relatório contendo as diretrizes para as ações publicitárias;

2.2.3.2. Criação das peças publicitárias;

2.2.3.3. Apresentadas as peças pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá aprová-la ou solicitar ajustes em prazo médio de cinco dias úteis, sempre por escrito;

2.2.3.4. Execução das campanhas publicitários através dos meios definidos, conforme planejamento de mídia aprovado pela **CONTRATANTE**;

2.2.3.5. Acompanhamento da campanha pela **CONTRATADA**, que apresentará relatório à **CONTRATANTE** sobre a divulgação da campanha; e

Pág. 2 de 11 - Documento assinado digitalmente por ARTHUR RODRIGUES MARINHO, BRUNA CAROLINA DA SILVA SOUTO, PEDRO RODRIGO GIL DE SOUSA.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2025/025140 e o código 9Q7SL4QP.

Peça do processo/documento PMP 2025/025140, materializada por: P.F.D.S em 12/03/2026 16:05 CPF: ***.124.068-**

2.2.3.6. Encerramento da campanha, com relatório final contendo a análise dos resultados alcançados e o desempenho das ações publicitárias. Poderá a **CONTRATADA** recomendar a realização de pesquisas sobre o resultado da campanha.

2.2.4. CONTRATANTE e **CONTRATADA** procurarão realizar reuniões periódicas para acompanhar a execução dos trabalhos e alinhamento de estratégias. Essas reuniões poderão ser presenciais ou de forma digital.

2.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2.3.1. A **CONTRATANTE** designará e definirá as atribuições de Fiscal e/ou Gestor responsável pela coordenação e a fiscalização dos serviços contratados, e estabelecerá os procedimentos da fiscalização.

2.3.2. A **CONTRATANTE** comunicará por escrito à agência **CONTRATADA**, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

2.3.3. A **CONTRATANTE** fornecerá e colocará à disposição da agência **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

2.3.4. A **CONTRATANTE** proporcionará condições para a boa execução dos serviços.

2.3.5. A **CONTRATANTE** notificará, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

2.3.6. A **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, abrindo prazo para defesa prévia.

2.3.7. A **CONTRATANTE** cumprirá todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.

2.4. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.4.1. A **CONTRATADA** deverá respeitar as normas e princípios ambientais, minimizando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, adotando, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da polução, na forma do disposto no artigo 144 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.4.2. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir no todo ou em parte o contrato, ficando vedado qualquer forma de subcontratação total ou de cessão contratual.

2.4.3. A **CONTRATADA** manterá todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante o seu período de execução.

Pág. 3 de 11 - Documento assinado digitalmente por ARTHUR RODRIGUES MARINHO, BRUNA CAROLINA DA SILVA SOUTO, PEDRO RODRIGO GIL DE SOUSA.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2025/025140 e o código 9Q7SL4QP.

Peça do processo/documento PMP 2025/025140, materializada por: P.F.D.S em 12/03/2026 16:05 CPF: ***.124.068-**

2.4.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar todos os documentos de regularidade fiscal quanto aos débitos trabalhistas, tributários, FGTS, INSS e Receita Federal.

2.4.5. A **CONTRATADA**, realizará, com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante contratação de terceiros na forma estabelecida pela Lei Federal nº 12.232/2010, de acordo com as especificações estipuladas pela **CONTRATANTE**.

2.4.6. A **CONTRATADA** negociará sempre as melhores condições de preço no tocante aos direitos patrimoniais de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos e aos direitos patrimoniais de uso sobre obras consagradas, nos casos de reutilização de peças publicitárias pela **CONTRATANTE**.

2.4.7. A **CONTRATADA** fará cotação prévia de preços para todos os serviços realizados por fornecedores, nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 12.232/2010, observadas as disposições:

2.4.7.1. Devem ser apresentadas, n o mínimo, 3 (três) propostas, das quais constarão todos os produtos ou serviços que a compõem, com o detalhamento de suas especificações e custos unitários.

2.4.7.2. As propostas devem ser apresentadas no original, em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor e a identificação completa.

2.4.7.3. Os fornecedores externos deverão estar credenciados junto à **CONTRATANTE**.

2.4.7.4. Se não houver possibilidade de obter três propostas, a agência deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

2.4.7.5. A Prefeitura, como **CONTRATANTE**, poderá proceder à verificação da adequação dos preços dos serviços de terceiros em relação aos do mercado.

2.4.7.6. Obter aprovação prévia da **CONTRATANTE**, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com o contrato.

2.4.7.7. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar outra agência de propaganda para realizar os serviços objeto do contrato.

2.4.8. A **CONTRATADA** providenciará, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da **CONTRATANTE**, de um ou mais serviços, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da agência **CONTRATADA** pelos serviços realizados até a data dessa ocorrência, desde que não tenham sido causadas pela própria **CONTRATADA** ou por terceiros contratados.

Pág. 4 de 11 - Documento assinado digitalmente por ARTHUR RODRIGUES MARINHO, BRUNA CAROLINA DA SILVA SOUTO, PEDRO RODRIGO GIL DE SOUSA.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2025/025140 e o código 9Q7SL4QP.

Peça do processo/documento PMP 2025/025140, materializada por: P.F.D.S em 12/03/2026 16:05 CPF: ***.124.068-**

2.4.9. A CONTRATADA só divulgará informações acerca da prestação dos serviços objeto do contrato, que envolva o nome do município **CONTRATANTE**, mediante sua prévia e expressa autorização.

2.4.10. A **CONTRATADA** prestará esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a **CONTRATANTE**, independentemente de solicitação.

2.4.11. A **CONTRATADA** não utilizará o presente contrato como caução ou garantia de qualquer operação financeira.

2.4.12. A **CONTRATADA** cumprirá toda a legislação federal, estadual e municipal pertinente e responsabilizar-se-á por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

2.4.13. A **CONTRATADA** cumprirá a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados.

2.4.14. A **CONTRATADA** assumirá, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho.

2.4.15. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados e prepostos, bem como obrigar-se-á por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

2.4.16. A **CONTRATADA**, em caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a **CONTRATANTE** das importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

2.4.17. Constituem-se responsabilidade da **CONTRATADA** quanto a direitos autorais:

2.4.17.1. Ceder à **CONTRATANTE**, total e definitivamente, os direitos patrimoniais do uso das ideias, peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após o término da vigência do contrato;

2.4.17.2. Condicionar, nos casos de cessão de direitos por tempo **CONTRATANTE**, a contratação de serviços com terceiros, pelo período indicado pela CONTRATANTE e utilizar os trabalhos protegidos pelos direitos autorais ou conexos, dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão;

Pág. 5 de 11 - Documento assinado digitalmente por ARTHUR RODRIGUES MARINHO, BRUNA CAROLINA DA SILVA SOUTO, PEDRO RODRIGO GIL DE SOUSA.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2025/025140 e o código 9Q7SL4QP.

Peça do processo/documento PMP 2025/025140, materializada por: P.F.D.S em 12/03/2026 16:05 CPF: ***.124.068-**

2.4.17.3. Quando exigido pela **CONTRATADA**, obter dois orçamentos para execução dos serviços pelos fornecedores externos, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão definitiva desses direitos, quando possível, para que a **CONTRATANTE** escolha uma das opções;

2.4.17.4. Fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obras consagradas incorporadas à peça e os de cessão dos demais direitos; e

2.4.17.5. Reconhecer que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão de direitos patrimoniais por ela realizados à **CONTRATANTE**, será sempre considerada como já incluída no custo da criação.

CLÁUSULA 3ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa supra será atendida pela dotação orçamentária nº 1 400091 22011 04131000220030000 0191011000 33903988, constante do exercício de 2025 e correspondente para 2026.

CLÁUSULA 4ª – DO SUPORTE LEGAL

4.1. Este contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;
4.1.2. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;
4.1.3. Lei Federal nº 12.232, de 29/04/10;
4.1.4. Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021;
4.1.5. Decreto Municipal nº 17.640, de 30/10/2018;
4.1.6. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª – DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1. Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** será remunerada de acordo com os preços a tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo – SINAPRO, concedendo, obrigatoriamente, desconto de 50 % (cinquenta por cento).

5.2. O valor destinado a prestação de serviços será até o limite de **R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais)**, pelo período de 12 (doze) meses.

5.3. Nos preços propostos já estão inclusos, além dos lucros, todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, tais como, transportes e combustível, mão de obra para a entrega e o descarregamento no local determinado pela **CONTRATANTE**, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, custos, benefícios, seguros, materiais, salários, estadas, equipamentos, uniformes, alimentação e tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto do presente contrato.

Pág. 6 de 11 - Documento assinado digitalmente por ARTHUR RODRIGUES MARINHO, BRUNA CAROLINA DA SILVA SOUTO, PEDRO RODRIGO GIL DE SOUSA.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2025/025140 e o código 9Q7SL4QP.

Peça do processo/documento PMP 2025/025140, materializada por: P.F.D.S em 12/03/2026 16:05 CPF: ***.124.068-**

5.4. O percentual de desconto concedido permanecerá fixo durante a vigência de toda contratação, sendo os valores dos serviços reajustados conforme a tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo – SINAPRO.

CLÁUSULA 6ª – DA GARANTIA

6.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao Gestor do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua assinatura, **garantia** em uma das modalidades previstas no §1º, do art. 96, da Lei Federal nº 14.133/21, para assegurar a plena execução do presente instrumento, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação. No caso de fiança bancária ou apólice de seguro, sua validade deverá abranger, no mínimo, 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual.

6.1.1. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada/extinta após a execução do contrato e o recebimento definitivo dos serviços, mediante solicitação por escrito. Se prestada em dinheiro, será corrigida pelo INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

6.1.2. No caso do contrato ser prorrogado, a **CONTRATADA** deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento), sobre o valor da prorrogação, na mesma modalidade anteriormente oferecida, ou outra permitida no § 1º, do art. 96, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 7ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme arts. 111 e 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 8ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA 9ª – DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

9.1. Para avaliação dos serviços efetivamente executados serão realizadas medições mensais, sempre no último dia útil de cada mês, que deverá refletir efetivamente os serviços executados.

9.1.1. Elaborada a medição, será enviada ao Centro de Comunicação Social, que terá 48 (quarenta e oito) horas para aprová-la.

9.1.2. Aprovada a medição, a **CONTRATADA** poderá emitir a nota fiscal-fatura com vencimento para 05 (cinco) dias corridos, sendo depositados no banco e conta corrente indicados pela **CONTRATADA.**

9.2. Com a nota fiscal a **CONTRATADA** deverá apresentar, ainda:

Pág. 7 de 11 - Documento assinado digitalmente por ARTHUR RODRIGUES MARINHO, BRUNA CAROLINA DA SILVA SOUTO, PEDRO RODRIGO GIL DE SOUSA.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2025/025140 e o código 9Q7SL4QP.

Peça do processo/documento PMP 2025/025140, materializada por: P.F.D.S em 12/03/2026 16:05 CPF: ***.124.068-**

9.2.1. Prova de regularidade relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), com validade em vigor;

9.2.2. Prova de regularidade do FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor e,

9.2.3. Prova de regularidade de Tributos Mobiliários Municipal, do domicílio ou da sede da **CONTRATADA**, com validade em vigor.

9.3. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária.

9.4. Caso a **CONTRATANTE**, eventualmente, atrase os pagamentos, estes deverão ser corrigidos com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA 10. - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O Gabinete do Prefeito – Superintendência de Comunicação Digital, através do Centro de Comunicação Social, poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se no direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a **CONTRATADA** refazê-los às suas expensas.

10.2. A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA** por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, sendo indicado os servidores Sr. Francisco Cleilton Cardoso Duarte e o Sr. Pedro Rodrigo Gil de Sousa, respectivamente, como gestor e fiscal do presente instrumento.

CLÁUSULA 11. - DO RECEBIMENTO

11.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido, da seguinte forma:

11.1.1. Provisoriamente, pelo Servidor Responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

11.1.2. Definitivamente, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, pelo Servidor Responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

11.2. Fica facultada à **CONTRATADA** a indicação de um representante para, conjuntamente, com a **CONTRATANTE,** proceder ao recebimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 12. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pág. 8 de 11 - Documento assinado digitalmente por ARTHUR RODRIGUES MARINHO, BRUNA CAROLINA DA SILVA SOUTO, PEDRO RODRIGO GIL DE SOUSA.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2025/025140 e o código 9Q7SL4QP.

Peça do processo/documento PMP 2025/025140, materializada por: P.F.D.S em 12/03/2026 16:05 CPF: ***.124.068-**

12.1. O atraso na execução do objeto deste edital poderá sujeitar a **CONTRATADA** à multa de mora, garantida sua defesa prévia, na seguinte forma:

12.1.1. Atraso na entrega dos serviços em até 05 (cinco) dias, contados do prazo estipulado, multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento), calculada sobre o valor do contrato.

12.2. A multa que alude o subitem 12.1.1. não impede que a **CONTRATANTE** aplique outras sanções previstas neste instrumento.

12.3. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a aplicação das seguintes sanções:

12.3.1. Pela inexecução total:

12.3.1.1. Advertência;

12.3.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;

12.3.1.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e;

12.3.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

12.3.2. Pela inexecução parcial:

12.3.2.1. Advertência;

12.3.2.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

12.3.2.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e;

12.3.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.4. Os prazos para defesa prévia serão de 15 (quinze) dias úteis.

12.5. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/21.

Pág. 9 de 11 - Documento assinado digitalmente por ARTHUR RODRIGUES MARINHO, BRUNA CAROLINA DA SILVA SOUTO, PEDRO RODRIGO GIL DE SOUSA.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2025/025140 e o código 9Q7SL4QP.

Peça do processo/documento PMP 2025/025140, materializada por: P.F.D.S em 12/03/2026 16:05 CPF: ***.124.068-**

12.6. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Piracicaba, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

12.7. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidades serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

12.8. Em caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, perderá esta, em benefício da **CONTRATANTE**, as garantias prestadas, não tendo direito à indenização de qualquer espécie.

12.9. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

CLÁUSULA 13. - DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

13.1. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA 14. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas em sua proposta, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na mesma, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

14.2. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.3. Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os tributos e/ou preços públicos que sejam porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

14.4. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Pública e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer seja por atos próprios, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

14.5. A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pela perfeita execução do serviço contratado.

Pág. 10 de 11 - Documento assinado digitalmente por ARTHUR RODRIGUES MARINHO, BRUNA CAROLINA DA SILVA SOUTO, PEDRO RODRIGO GIL DE SOUSA.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2025/025140 e o código 9Q7SL4QP.

Peça do processo/documento PMP 2025/025140, materializada por: P.F.D.S em 12/03/2026 16:05 CPF: ***.124.068-**

14.6. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.7. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunha, sendo 01 (uma) via destinada ao processo e a outra para arquivo.

Piracicaba,17/12/2025

PEDRO RODRIGO GIL DE SOUSA **Gabinete do Prefeito – Superintendência de Comunicação Digital**	gov.br Documento assinado digitalmente MAURO CURY SALEK Data: 17/12/2025 15:50:54-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br **MAURO CURY SALEK** **Representante Legal**

TESTEMUNHAS:

_____ **Nome:** **CPF:**	_____ **Nome:** **CPF:**

Pág. 11 de 11 - Documento assinado digitalmente por ARTHUR RODRIGUES MARINHO, BRUNA CAROLINA DA SILVA SOUTO, PEDRO RODRIGO GIL DE SOUSA.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2025/025140 e o código 9Q7SL4QP.

Peça do processo/documento PMP 2025/025140, materializada por: P.F.D.S em 12/03/2026 16:05 CPF: ***.124.068-**

Assinaturas do documento

"CONTRATO_-_DMC"

Código para verificação: **9Q7SL4QP**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PEDRO RODRIGO GIL DE SOUSA (CPF: ***.997.578-**) em 17/12/2025 às 16:29:39 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 29/07/2025 - 09:50:31 e válido até 29/07/2028 - 09:50:31.
(Assinatura do Sistema)

BRUNA CAROLINA DA SILVA SOUTO (CPF: ***.826.838-**) em 17/12/2025 às 16:28:14 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 16/07/2025 - 09:32:54 e válido até 16/07/2028 - 09:32:54.
(Assinatura do Sistema)

ARTHUR RODRIGUES MARINHO (CPF: ***.956.188-**) em 17/12/2025 às 16:20:06 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 16/07/2025 - 08:38:53 e válido até 16/07/2028 - 08:38:53.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo **PMP 2025/025140** e o código **9Q7SL4QP** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.